

Processo n.: @APE 20/00758538

Assunto: Ato de Aposentadoria de Cecília Margareth Isidoro

Responsável: José Antônio Guidi

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 648/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Cecília Margareth Isidoro, da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n. 152120, CPF n. 896.440.509-91, consubstanciado na Portaria n. 1041/2020, de 1º/12/2020, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da concessão de aposentadoria decorrente de enquadramento irregular de servidora no cargo de Técnico Administrativo “C”, através do Decreto (municipal) n. 2.556/1996, de 08/07/1996, sem prévia aprovação em concurso público para admissão ao quadro de pessoal permanente de servidores daquela Unidade Gestora, em data posterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF, com decisão publicada em 23/04/1993, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal.

2. Determinar ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79, da referida lei.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC